

# **Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia**

**Elci Pessoa Júnior**

# **1. Responsabilidade civil dos agentes envolvidos num contrato administrativo**

**Agentes que, isoladamente ou em conjunto, poderão vir a ser notificados pelos Tribunais de Contas, Controladorias Internas, Polícia Federal, Poder Judiciário, entre outros, para prestarem os devidos esclarecimentos ou, em última análise, serem responsabilizados pelos danos verificados.**

## **Vários são os agentes responsabilizáveis:**

- **Gestor responsável pela homologação do certame;**
- **Ordenador de despesas;**
- **Membros da Comissão de Licitação;**
- **Engenheiros fiscais;**
- **Engenheiros das empresas de consultoria;**
- **Engenheiros projetistas;**
- **Empreiteiros.**

## **Membros das CPLs:**

- **Responsáveis pelas irregularidades inerentes aos processos licitatórios;**
- **exemplos:**
  - **fracionar o objeto da licitação e utilizar modalidade inferior àquela que seria exigida para o todo;**
  - **contratar indevidamente com dispensas de licitações ou inexigibilidade, fora dos casos permitidos em lei;**
  - **cecear o direito de defesa dos participantes;**
  - **incluir no Edital cláusulas ilegais ou irregularmente restritivas à competição;**
  - **Outras.**

- Podem ser pessoalmente responsáveis pelo pagamento de multas, normalmente aplicadas pelos Tribunais de Contas;
- Podem vir a ser responsabilizados pelos sobrepreços constatados, desde que tenham sido os autores da planilha orçamentária;

Imprescindível que o membros da Comissão de Licitação façam constar nos autos do processo a **ART do engenheiro responsável pela elaboração do orçamento** - nesse caso, o Responsável Técnico é que assumirá a responsabilidade pessoal por eventuais sobrepreços, não mais podendo disso ser imputados os membros da CPL.

## ART ou RRT:

É a formalização de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), registro que se faz no Crea (engenheiros) ou no CAU/UF (arquitetos), do local da obra ou serviço, previamente à execução destes serviços de engenharia e/ou da execução da obra propriamente dita.

Vincula o profissional responsável-técnico ao trabalho por ele prestado, pelo qual passa a responder na eventualidade de que algum erro técnico seja detectado.

ART ou RRT:

### Atividades usuais:

- de projeto (autor);
- de orçamento (autor);
- de execução (profis. da contratada);
- de fiscalização (profis. da Adm.).

Súmula nº  
260/2010 - TCU

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

## Projetistas:

- Dois tipos de responsabilidade: a contratual e a técnica;
- **Maria Helena Diniz:**

*"será preciso ainda não olvidar que a responsabilidade dos consultores ou das empresas consultoras não se extinguirá com a entrega e a aprovação do estudo, parecer ou projeto encomendado, mas subsistirá sem prejuízo da responsabilidade por ruína parcial ou total da obra ou por vício oculto do projeto que impossibilite sua execução"*

**Os projetistas são também responsáveis pela reparação de quaisquer prejuízos verificados pelo Estado oriundos de erros de projeto, quer estes sejam notados durante a execução da obra ou mesmo após o seu recebimento definitivo.**

## **Empreiteiros:**

- **Notificáveis por:**
  - **sobrepços (preços excessivos contratados pela Administração);**
  - **superfaturamento (excesso financeiro indevidamente pago pelo Estado, seja em virtude de sobrepços, seja em virtude de quantitativos medidos além dos efetivamente executados);**
  - **má-qualidade dos serviços prestados;**
  - **patologias identificadas nas obras;**
  - **etc.**

## **Engenheiros fiscais e empresas de consultoria:**

- **Notificáveis por:**
  - **superfaturamento;**
  - **sobrepços (desde que flagrantemente superiores aos de mercado);**
  - **patologias identificadas nas obras (se não demonstrarem que realizaram todos os ensaios devidos;**
  - **etc.**

**O controle tecnológico, ainda que adequadamente procedido pelo engenheiro fiscal ou empresas de consultoria existentes, não exime a responsabilidade do empreiteiro por quaisquer danos ou patologias detectadas na obra.**

**A responsabilidade do engenheiro fiscal não anula a da empresa de consultoria nem a desta a da empreiteira executora.**

# **Um pouco sobre Tribunais de Contas:**

## **Competência dos Tribunais de Contas:**

**Existem no país 34 Tribunais de Contas, sendo:**

- Tribunal de Contas da União,**
- 27 Tribunais Estaduais (incluindo-se aqui o Distrital, TC-DF);**
- 4 Tribunais de Contas dos Municípios (BA, CE, GO e PA);**
- 2 Tribunais de Contas Municipais (RJ e SP)**



## **Importante:**

**Não existe hierarquia entre Tribunais de Contas**

**Uma mesma obra pode ser auditada, ao mesmo tempo, pelo TCU E Outro TC (TCE ou TCM)**

## **Formas de Abordagens dos Tribunais de Contas**

- **Auditoria em procedimentos licitatórios**
- **Auditoria em obras em andamento**
- **Auditoria em obras concluídas**
- **Auditoria em obras paralisadas**
- **Auditorias de Qualidade**

## 2. Contratação

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A **publicação** resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é **condição indispensável para sua eficácia**, será providenciada pela Administração **até o quinto dia útil do mês seguinte** ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

# Informações a Serem Publicadas

## Acórdão TCU 9257/2011 – Primeira Câmara

9.3. determinar [...] identifique os órgãos e entidades que vêm publicando extratos de contratos e licitações no Diário Oficial da União com insuficiência de informações e lhes dê ciência quanto à obrigatoriedade de fazerem constar as seguintes informações, conforme exigência dos referidos dispositivos legais:

| <b>Informação</b>                   | <b>Matérias</b>  | <b>Fundamento Legal</b>   |
|-------------------------------------|--|---|
| Nº do processo                      | Extrato de contrato, dispensa e inexigibilidade. Aviso de licitação. | Lei Complementar nº 101/2001, art. 48-A, I                              |
| Objeto                              | Extrato de contrato, dispensa e inexigibilidade. Aviso de licitação. | Lei Complementar nº 101/2001, art. 48-A, I                              |
| Contratado (Nome e CNPJ/CPF)        | Extrato de contrato, dispensa e inexigibilidade.                     | Lei Complementar nº 101/2001, art. 48-A, I                              |
| Valor                               | Extrato de contrato, dispensa e inexigibilidade                      | Lei Complementar nº 101/2001, art. 48, parágrafo único c/c art. 48-A, I |
| Procedimento licitatório realizado  | Extrato de contrato  | Lei Complementar nº 101/2001, art. 48-A, I                              |
| Fundamento legal                    | Extrato de dispensa e inexigibilidade                                | Lei nº 8.666/93, art. 26  |
| Autoridade autorizadora             | Extrato de dispensa e inexigibilidade                                | Lei nº 8.666/93, art. 26  |
| Autoridade ratificadora             | Extrato de dispensa e inexigibilidade                                | Lei nº 8.666/93, art. 26  |
| Local de disponibilização do edital | Avisos de licitação  | Lei nº 8.666/93, art. 21, § 1º  |

## Obrigatoriedade do Instrumento do Contrato

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

# Prazo de Vigência x Prazo de Execução

- O prazo de execução está relacionado ao tempo necessário para a conclusão do objeto, já o prazo de vigência está relacionado à validade do contrato e a consecução de todas as obrigações lá previstas.
- Assim, o prazo de vigência deve ser sempre superior ao prazo necessário para a execução do objeto contratado, pois existem obrigações que extrapolam a entrega da obra, tais como a devolução da garantia, o termo de recebimento etc.
- Salvo casos particulares, **recomenda-se que o prazo de vigência contratual seja 6 meses maior do que o prazo de execução.**
- O prazo de vigência conta-se a partir da data do Instrumento de Contratação, já **o prazo de execução conta-se a partir da emissão da ordem de início dos serviços.**

# Limites de Vigência Contratual

## **Súmula TCU 191:**

Torna-se, em princípio, **indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo**, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Os juristas pátrios classificam os contratos administrativos quanto à forma de execução e quanto ao término de sua vigência, diferenciando os **contratos em contratos por escopo** e os **contratos de duração continuada**.

Nos **contratos de escopo** a Administração contrata tendo em vista a obtenção de um bem determinado. **O escopo do contrato estará consumado quando entregue o bem.** A fixação do **prazo é relevante** para que a Administração possa exigir do particular executante um mínimo de eficiência e celeridade necessário para a satisfação do interesse público. **Mas, nesse caso, o tempo em que vai se desenrolar a execução do contrato não é essencial.**

Por outro lado, os **contratos de duração continuada** têm por objeto a prestação de um **serviço de forma contínua**, ou seja, a realização de uma atividade profissional ininterrupta durante um período determinado, em que **o prazo faz parte do objeto do contrato**. Nesse tipo de contrato se objetiva o serviço ou o potencial fornecimento, nos termos e condições pactuadas durante um certo tempo. **As partes só estão desobrigadas após o vencimento deste prazo.**

## Execução de serviços fora da vigência

AC 1537/2011 – P

9.3. determinar à Funai, Coordenação Regional de Dourados/MS, que **não mais admita a realização de serviços fora da vigência de seu respectivo contrato**, em respeito ao art. 66 da Lei 8.666/93;

## **Em regra**, não se prorroga contrato expirado

AC 1866/2008 – P

9.1. nos termos do art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – Dnit que:

9.1.2. **não celebre termo aditivo após a vigência do contrato original**, circunstância que pode caracterizar infringência aos arts. 2º e 3º da Lei n.º 8.666/1993;

## **Pode-se prorrogar a vigência até a conclusão do objeto**

DC 1.685/2002 – P

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, Decide:

8.2 – pela possibilidade jurídica de manutenção do Contrato NCO nº 223/1983 para a conclusão das obras civis relativas à construção da Usina de Angra III, deixando assente que a decisão quanto à continuidade dos serviços deverá ser adotada pelo Governo Federal com base nos estudos que evidenciem a oportunidade, a conveniência e o interesse público na conclusão do empreendimento

**Já se decidiu que em, Contrato “por escopo”, a extinção se dá com a conclusão do objeto**

DC 732/99 – P (MIN-BJB)

No entanto, ao meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução da obra é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu.

## **Decisão 606/1996 – Plenário (voto condutor):**

Nesse sentido, vale trazer à colação o seguinte excerto da consagrada obra do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *Licitação e Contrato Administrativo*, 10ª edição, p. 234, que diz: “...**A renovação do contrato pode exigir ou dispensar licitação**, conforme as circunstâncias ocorrentes em cada caso. Normalmente, a renovação do contrato é feita através de uma nova licitação em busca do melhor proponente para continuidade da atividade anteriormente contratada (...). Mas **pode ocorrer que as circunstâncias justifiquem uma recontratação direta com o atual contratado, renovando-se apenas o contrato vigente em prazo e outras condições de interesse da Administração. Nesse caso, a Administração deverá enquadrar a renovação de contrato na permissão cabível de dispensa de licitação, como se fora um contrato inicial**, embora escolha o mesmo contratado do ajuste anterior pelas vantagens resultantes de sua continuidade. Isso é **muito frequente quando o contrato original se extingue faltado pequena parte da obra** ou do serviço para concluir, ou quando surge em meio da execução a necessidade de uma ampliação não contratada, mas que é facilmente executável com o pessoal e equipamento da contratação anterior, o que justifica a sua renovação com o mesmo contratado no interesse da própria Administração.”

**Decisão 771/2005 – Segunda Câmara:**

**(...) a prorrogação contratual configura mera expectativa de direito, não constituindo direito subjetivo do contratado, motivo suficiente para não se exigir o contraditório.**

# Condicionantes para o Início dos Serviços

- ART dos responsáveis técnicos pelo empreendimento.
- Licença ambiental de instalação emitida pelo órgão ambiental competente.
- Ordem da administração autorizando o início dos serviços.
- Alvará de construção
- Titularidade do imóvel ou imissão provisória de posse (apenas decreto de desapropriação não é suficiente)
- Matrícula da obra no INSS.

### 3. Gestão e Fiscalização Contratual

- Há uma distinção entre a gestão e a fiscalização do contrato. Pode-se conceituar a **gestão contratual** como um **serviço geral de gerenciamento de todos os contratos**, enquanto a fiscalização exerce atuação pontual sobre determinado instrumento contratual.
- Necessidade de designação de um fiscal, que será o representante da Administração especialmente designado para o acompanhamento pontual de um determinado contrato. A lei obriga o dever de nomear um fiscal específico para cada contrato.

- **As disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 não permitem a clara distinção entre as figuras do gestor e do fiscal de contratos. Assim, a atribuição de responsabilidades e atividades da gestão ou fiscalização do contrato pode variar conforme regulamentação interna de cada órgão ou entidade contratante.**

## **3.1. Atribuições do Gestor do Contrato**

- tomar medidas para a prorrogação de contrato, antes de seu término, junto à autoridade competente, apresentando as devidas justificativas;
- comunicar à área competente para abertura de nova licitação com antecedência razoável, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços;
- realizar o pagamento de faturas;
- formalizar ou encaminhar para a autoridade competente assinar os apostilamentos aplicando os reajustes estabelecidos no contrato;

- comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação dos serviços;
- comunicar as irregularidades encontradas na execução contratual;
- submeter qualquer necessidade de alteração de condição contratual deve ser ao superior hierárquico ou autoridade competente, acompanhada das justificativas pertinentes;
- elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela administração;

- receber, analisar e se posicionar sobre os pleitos apresentados pela contratada, entre os quais os pedidos de prorrogação de prazo e de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- cadastrar os dados do contrato nos sistemas informatizados do contratante e do governo, por exemplo, no Siasg;
- renegociar os preços contratados sempre que se afastarem das condições de mercado e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- documentar todas as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual;
- deflagrar e conduzir os procedimentos de rescisão contratual sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir.

## 3.2. Atribuições do Fiscal do Contrato

- ler atentamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução (no caso de obras, utiliza-se o diário de obra ou livro de ordem para tal finalidade);
- esclarecer dúvidas da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem fora da competência da fiscalização;
- verificar a execução do objeto contratual, procedendo à sua medição e formalizar a atestação dos serviços;

- notificar a contratada no caso de qualquer desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
- receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas para pagamento, o observando, obviamente, se a fatura apresentada pela contratada refere-se a serviços que foram efetivamente executados e aprovados pela fiscalização;
- calcular os percentuais e valores dos reajustes a serem aplicados aos preços contratados com base nas disposições contratuais e/ou editalícias;

- fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes ou notificar a contratada quando o objeto a ser recebido estiver inconcluso, fixando-se prazo para sua conclusão, nos termos do contrato.

- verificar se o contrato contém as cláusulas essenciais elencadas nos arts. 54 e 55 da Lei 8.666/93;
- verificar se foi efetuado o recolhimento dos valores relativos à garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, inclusive considerando os valores acrescidos por eventuais reajustes ou aditivos;
- verificar se os termos do contrato assinado são compatíveis com aqueles constantes da minuta anexa ao Edital;
- elaborar os boletins de medição com base nos serviços executados, observando os critérios de medição e pagamento previstos nas especificações técnicas ou no cadernos de encargos do órgão contratante;

- aprovar materiais similares propostos pelo contratado, avaliando se os mesmos estão em conformidade com a garantia, qualidade, composição e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.
- verificar se não houve sub-rogação do contrato ou subcontratação fora dos limites permitidos no Edital;
- autorizar a realização de serviços subcontratados, observando se existe previsão no instrumento convocatório e se a empresa subcontratada detém qualificação técnica para a execução dos serviços;

- realizar a retenção dos impostos e contribuições sociais nos pagamentos efetuados à empresa contratada;
- registrar as ocorrências do contrato no diário de obras ou livro de ordem;
- verificar se não houve a ocorrência de paralisação e atrasos injustificados na execução dos serviços, por parte do contratado, tomando providências para aplicação de penalidades ao contratado.
- verificar se não há serviços mal executados ou com defeitos e, no caso de existirem, exigir que a construtora proceda aos reparos necessários;

- verificar se os valores de tributos retidos/pagos estão de acordo com os percentuais previstos no LDI da contratada e na legislação vigente;
- verificar se há a utilização de equipamentos compatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados;
- verificar se estão sendo utilizados na obra as instalações e a equipe técnica proposta pelo contratado ou previstas no instrumento convocatório e/ou contrato;
- verificar a existência de interferências que possam provocar o atraso da obra e analisar a regularidade das providências sugeridas pela contratada para sanear-las;

- comparar o cronograma físico da obra, previsto com o executado, com o propósito de identificar possíveis atrasos e suas causas;
- verificar se os serviços estão sendo executados consoante projeto básico/executivo, contrato e normas técnicas afins;
- providenciar a devida publicidade ao instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93;
- verificar a existência de alvará de construção expedido pelo órgão municipal competente;
- verificar se as cláusulas contratuais estão sendo atendidas durante a execução do contrato; e
- verificar se a execução dos serviços foi antecedida da obtenção de todas as licenças e autorizações emitidas pelos órgãos competentes.

### 3.3. Fiscalização Deficiente - Alertas

#### Acórdão 226/2009-TCU-Plenário

Trecho do Voto:

**O art. 67 determina que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração** que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências pertinentes, mantendo os superiores devidamente informados.

O descumprimento do dispositivo, com a deficiente fiscalização da execução contratual, implicou a não correspondência dos serviços previstos com as necessidades dos respectivos trechos. (...) (extraído do Relatório de auditoria)

**O registro da fiscalização, na forma prescrita em lei, não é ato discricionário. É elemento essencial** que autoriza as ações subsequentes e informa os procedimentos de liquidação e pagamento dos serviços. É controle fundamental que a administração exerce sobre o contratado. Propiciará aos gestores informações sobre o cumprimento do cronograma das obras e a conformidade da quantidade e qualidade contratadas e executadas.

**(...) A falta desse registro, desse acompanhamento *pari passu*, propicia efetivamente possibilidade de lesão ao erário.**

## Acórdão 1450/2011-TCU-Plenário

*“É dever do gestor público responsável pela condução e fiscalização de contrato administrativo a adoção de providências tempestivas a fim de suspender pagamentos ao primeiro sinal de incompatibilidade entre os produtos e serviços entregues pelo contratado e o objeto do contrato, cabendo-lhe ainda propor a formalização de alterações qualitativas quando de interesse da Administração, ou a rescisão da avença, nos termos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993”.*

**Ou seja, suspende-se o pagamento caso a empresa contratada não cumpra as exigências da fiscalização (de atendimento das normas técnicas.**

## **Acórdão 1872/2009-TCU-Plenário**

2. A equipe de auditoria constatou que **a fiscalização das obras do projeto REUNI no campus da universidade é realizado por seis engenheiros** da Pró-Reitoria. Esses engenheiros, além das atribuições de fiscalização das obras, desenvolvem outras atividades, referentes à elaboração de projetos, à manutenção do campus, entre outras. Considerando-se que, naquela universidade o REUNI envolve a execução de 33 obras, **cada engenheiro fiscaliza entre cinco a sete obras.**

### **[ACÓRDÃO]**

#### **9.1. determinar à [...] que:**

[...]

9.1.10 adote as medidas necessárias para que as obras relativas ao REUNI sejam adequadamente fiscalizadas por seus órgãos técnicos, **alocando a cada uma o número necessário de engenheiros e demais pessoal técnico**, e, ainda, para que sejam controladas por sua unidade de auditoria interna, cuja implementação foi determinada pelo Acórdão nº 2000/2009-TCU-2ª Câmara;

### **3.4. O papel dos Engenheiros Fiscais no gerenciamento dos planos de ataques das obras**

**Postura Proativa, antecipando-se aos possíveis problemas e procurando solucioná-los antes que causem algum tipo de transtorno à obra.**

## **Deve procurar antever:**

- 1. Problemas com desapropriações;**
- 2. Remanejamentos de redes elétricas, de distribuição de água e gás, coletoras de esgoto, de telefonia etc.;**
- 3. Restrições ao tráfego de pessoas e veículos ;**

## **Para isso:**

- 1. Manter estreita relação com as equipes de desapropriações;**
- 2. Ser diligente junto a concessionárias e outros órgãos públicos;**

**Pleno e Prévio conhecimento de tudo que ocorra na obra**



**Acesso a todos os projetos e ciência de qualquer alteração que se pretenda realizar.**



**Deve manifestar-se, ainda que informalmente (nos casos mais simples), sobre quaisquer alterações de projetos ou adaptações destes às obras.**

**Conduzir ativamente os serviços, assegurando: Celeridade, Qualidade, Economicidade e Transtornos mínimos à população.**

## **Mais deveres...**

- 1. Inspecionar pessoalmente a execução dos serviços;**
- 2. Checar o controle tecnológico, atuando diretamente por amostragem;**
- 3. Levantamento ou análise dos quantitativos dos Boletins de Medição;**

**O Engenheiro fiscal deve ter em mente que está investido no papel de preposto do "Dono da Obra"**

## **3.5. Análise prévia dos projetos**

### **Verificar:**

**3.5.1. Elementos mínimos do projeto básico;**

**3.5.2. Adequação técnica e economicidade das soluções de engenharia adotadas;**

**3.5.3. Compatibilidade entre os elementos dispostos nos projetos e suas correspondentes previsões nas planilhas orçamentárias, incluindo-se, aqui, a compatibilidade dos preços unitários ;**

### **3.5.1. Elementos mínimos do projeto básico:**

- **Atendimento à [OT-IBR 001/2006](#);**

**A Orientação Técnica vem sendo ratificada por diversos Tribunais de Contas do País, nestes se incluindo o TCE-PR, o TCE-PE, o TCE-TO, o TCE-MT, o TCU (Acórdão nº 632/2012-Plenário), dentre outros .**

- **Solicitar à Empresa Projetista que complemente as informações necessárias, com a urgência necessária para não prejudicar o regular caminhamento da obra.**

## **3.5.2. Adequação das soluções de engenharia:**

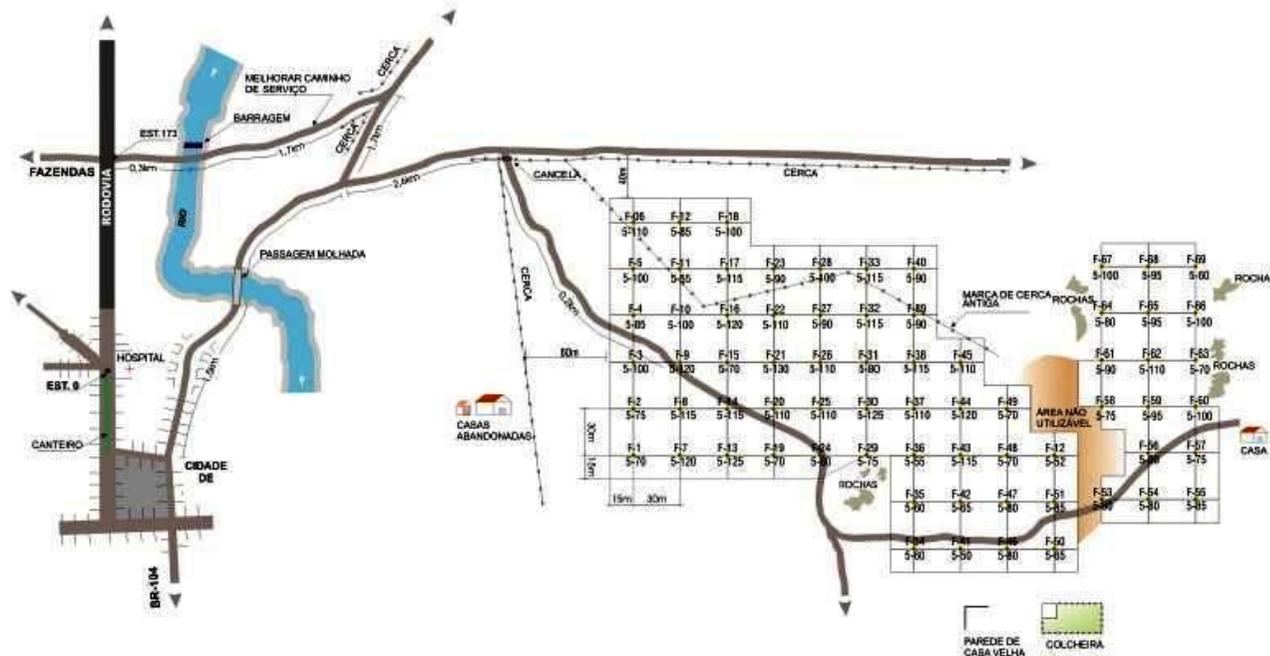
- **São as mais recomendáveis do ponto de vista tanto técnico quanto econômico?**
  - **A solução é usual no Órgão ou região?**
  - **Materiais especificados são disponíveis na região? Ou existem outros similares a menor custo?**

### INDICAÇÕES GERAIS

|                       |                         |
|-----------------------|-------------------------|
| MATERIAL              | -                       |
| LOCALIZAÇÃO           | Est. 173 LD             |
| DISTÂNCIA DO EIXO     | 6,5 km                  |
| PROPRIETÁRIO          |                         |
| ENDEREÇO              |                         |
| BENFEITORIA           | Não Há                  |
| TIPO VEGETAÇÃO        | Rasteira                |
| ÁREA                  | 58.275,00m <sup>2</sup> |
| EXPURGO (esp. 0,05 m) | 29.914,00m <sup>2</sup> |
| PROF. MÉDIA           | 0,88m                   |
| VOLUME UTIL. 90%      | 46.154,00m <sup>3</sup> |
| UTILIZAÇÃO            | Base                    |
| MALHA                 | 30 X 30m                |

### CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E MECÂNICAS

| ENS. CARACT.                                  | X̄    | σ | n  | X <sub>max</sub> | X <sub>min</sub> | ENS. CARACT.                                  | X̄   | σ   | n  | X <sub>max</sub> | X <sub>min</sub> | GRANULOMETRIA<br>RETERAS % PASSANDO |
|---|-------|---|----|------------------|------------------|---|------|-----|----|------------------|------------------|-------------------------------------|
|   |       |   |    |                  |                  |   |      |     |    |                  |                  |                                     |
| 2"  | 100   | 0 | 69 | 100              | 100              | M.E.A.S. MAX                                  | 2035 | 53  | 33 | 2083             | 1987             | 2"                                  |
| 1"  | 99    | 2 | 69 | 100              | 96               | UMIDADE<br>ÓTIMA                              | 5,9  | 0,9 | 33 | 7                | 5                | 1"                                  |
| 3/8"  | 97    | 5 | 69 | 100              | 93               | I.S.C   | 59   | 21  | 33 | 78               | 40               | 3/8"                                |
| Nº 4  | 95    | 7 | 69 | 100              | 89               | EXPANSÃO                                      | 0,2  | 0,5 | 33 | 0,6              | D,0              | Nº 4                                |
| Nº 10   | 90    | 9 | 69 | 98               | 83               | M.E.A.S. MAX                                  |      |     |    |                  |                  | Nº 10                               |
| Nº 40   | 63    | 7 | 69 | 69               | 56               | UMIDADE<br>ÓTIMA                              |      |     |    |                  |                  | Nº 40                               |
| Nº 200  | 29    | 4 | 69 | 32               | 25               | I.S.C   |      |     |    |                  |                  | Nº 200                              |
| FAIXA DO DNBR                                 | F.F   |   |    |                  |                  | EXPANSÃO                                      |      |     |    |                  |                  |                                     |
| L.L.  | NL    |   |    |                  |                  | DESG. A ABRASÃO<br>"LOS ANGELES"              |      |     |    |                  |                  |                                     |
| I.P.  | NP    |   |    |                  |                  | DENSIDADE "IN SITU"                           | 1791 | 61  | 17 | 1852             | 1730             |                                     |
| E.A.  | 37    | 8 | 8  | 48               | 28               | UMIDADE NATURAL                               | 2,6  | 0,4 | 17 | 3,0              | 2,2              |                                     |
| IG. MODAL                                     | D     |   |    |                  |                  | GRAU COMPACTO                                 | 88   | 1   | 17 | 90               | 87               |                                     |
| CLASS. H.R.B                                  | A.1.b |   |    |                  |                  |   |      |     |    |                  |                  |                                     |
| OBSERVAÇÃO:                                   |       |   |    |                  |                  |   |      |     |    |                  |                  |                                     |
| $X_{max} = \bar{x} + 1,29\sigma + 0,68\sigma$ |       |   |    |                  |                  | $X_{min} = \bar{x} - 1,29\sigma - 0,68\sigma$ |      |     |    |                  |                  |                                     |
| $\sqrt{N}$                                    |       |   |    |                  |                  | $\sqrt{N}$                                    |      |     |    |                  |                  |                                     |



|         |              |           |
|---------|--------------|-----------|
| RODOVIA | TRECHO :     |           |
|         |              |           |
|         | JAZIDA J.1 - | DES.- 5.4 |

### **3.5.3. Compatibilidade da planilha orçamentária:**

- Recalcular quantitativos dos itens mais significativos;**

**Se houver variações significativas, deve-se proceder à elaboração de uma planilha de adequação de quantitativos, a qual provavelmente ensejará Aditivos de Preços.**

## **Outros tópicos de verificação preliminar:**

- 1. Coleta e arquivamento dos documentos iniciais;**
- 2. Análise da equipe técnica mobilizada pela empreiteira;**
- 3. Análise dos equipamentos mobilizados pela empreiteira (os especificados e em perfeito estado de funcionamento);**
- 4. Inspeção do laboratório que será utilizado para o controle tecnológico da obra;**
- 5. Verificação do andamento dos processos de desapropriação necessários;**

- 6. Verificação da necessidade de remanejamentos de interferências;**
- 7. Análise da necessidade de desvios ou limitações de tráfego;**
- 8. Abertura de pasta para arquivamento de documentos;**
- 9. Definição do local da Placa da Obra.**

## 4. Subcontratação de serviços

**Lei nº 8.666/93:**

***Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.***

***Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:  
(...)***

***VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital E no contrato;***

## **Conclusão imediata:**

**Possibilidade jurídica da subcontratação em obras públicas  
- admitida no art. 72 e apenas ressalvada no art. 78**

## **Condições exigidas:**

- 1. Seja parcial (nos limites determinados pela Administração);**
- 2. Seja prevista no Edital E no contrato;**
- 3. Seja autorizada pela Administração e nos estritos limites estabelecidos no Edital e contrato;**
- 4. Haja uma lista exaustiva dos serviços - objeto da subcontratação;**
- 5. Mantenha-se a integral responsabilidade da Contratada;**
- 6. Deve a Subcontratada demonstrar possuir a mesma capacidade técnica exigida da Contratada;**

## **Marçal Justen Filho:**

***"A subcontratação será admitida nos termos e limites previstos no instrumento convocatório. Ademais, será exigida comprovação da viabilidade e satisfatoriedade da subcontratação. Ainda que não se estabeleça um vínculo direto e imediato entre a Administração e o subcontratado, deverá comprovar-se uma promessa de subcontratação e a idoneidade do possível subcontratado. Afinal, a subcontratação envolve riscos para a Administração Pública, os quais devem ser minimizados".***

## **Mais cautela do TCU...**

**o TCU entende ainda que a subcontratação somente deve ser autorizada quando represente uma situação excepcional - apenas aceitável para não impor à Administração Pública a realização de inúmeros certames licitatórios para a contratação de um objeto que, por sua natureza, exige serviços especializados (normalmente terceirizados).**

**Subcontratação**



**Mantêm-se as partes no contrato inicial**

**Sub-rogação  
ou Cessão**



**Sub-rogado tem relação direta com a AP**



**Questão mais controversa**

***TCU, por vezes, entende impossível a sub-rogação (Decisão nº 375/2002 – Plenário, entre outras).***

**Mas se assim fosse, que sentido teria o inciso VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93?**

***Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:***

***(...)***

***VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.***

## Diógenes Gasparini:

"O Estatuto Federal Licitatório vai mais além e **admite a subcontratação total** (toda a execução do contrato passa para um terceiro sem que o subcontratante se desvincule do contrato) do objeto **e a cessão (transferência total ou parcial dos direitos decorrentes do contrato a terceiro, com o cedente desvinculando-se no todo ou em parte do contrato cujos direitos foram cedidos)**, se essas operações estiverem previstas e reguladas no edital. Observe-se que o Estatuto Federal Licitatório só considera motivo de rescisão contratual a subcontratação, total ou parcial, e a cessão e a transferência, total ou parcial, se não previstas no edital e no contrato. **Consignadas no instrumento convocatório, essas operações são válidas, desvinculando-se ou não, em parte ou por completo, o contratado do contratante.** Não cabe, assim, falar-se em fraude à licitação, ainda que alguém não selecionado por esse procedimento, acabe por relacionar-se contratualmente com a Administração Pública"

**TCE-SP, Processo TC 5239/026/91 - Primeira Câmara :**

**VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PROCESSO TC 5239/026/91, QUE TRATA DO CONTRATO DE 12.06.89, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE E CONSTRUTORA MENDES JUNIOR, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL INSTITUTO DA MULHER, A E. PRIMEIRA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO DE 14.06.93, PELO VOTO DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS, RELATOR, E DOS CONSELHEIROS JOSE LUIZ DE ANHAIA MELLO, PRESIDENTE, E GEORGE OSWALDO NOGUEIRA, JULGOU REGULARES A CONCORRENCIA, O CONTRATO, O TERMO DE SUB-ROGAÇÃO, OS DEMONSTRATIVOS DE CALCULOS DE REAJUSTES E LEGAIS AS DESPESAS DECORRENTES**

## **Condições exigidas:**

- 1. Seja prevista no Edital E no contrato;**
- 2. Seja autorizada pela Administração e nos estritos limites estabelecidos no Edital e contrato;**
- 3. A empreiteira que assumirá a obra demonstre atender a todos os requisitos referentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista estabelecidos no certame licitatório ;**
- 4. A sub-rogada deve declarar formalmente submeter-se a todas as condições do Edital e assumir também todas as obrigações dispostas no contrato inicial ;**

## 5. Aditivos de Preço

### Lei nº 8.666/93:

**§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

**§ 2o Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior (...)**

***Primeira Polêmica: Como aferir esse percentuais?***

## **Linhas de pensamento:**

**1. Os limites devem ser aplicados a cada item de serviço que tenha quantitativos aditados.**

**2. Somente se precisa cuidar para que o valor aditado como um todo não ultrapasse os 25% ou 50% sobre o contrato inicial, compensando-se os acréscimos com as supressões.**

**3. apesar do limite ser calculado sobre o valor total do contrato inicial, não devem ser compensados os acréscimos com as supressões.**

## **1ª Linha de Pensamento:**

**Os limites devem ser aplicados a cada item de serviço que tenha quantitativos aditados.**

## **Dificuldades e Contradições:**

- 1. A cultura atual é a de contratar-se as obras com projetos insuficientes e de má qualidade, o que engessaria a Administração;**
- 2. Como seria possível inserir-se um item novo ao contrato (não previsto na planilha orçamentária licitada)?**

## **2ª Linha de Pensamento:**

**Somente se precisa cuidar para que o valor aditado como um todo não ultrapasse os 25% ou 50% sobre o contrato inicial, compensando-se os acréscimos com as supressões.**

## **Dificuldades e Contradições:**

- 1. Em caso de supressões de elevados percentuais, tem-se o risco de desconfiguração do objeto licitado;**
- 2. Desequilíbrio da equação econômico-financeira**

### **3ª Linha de Pensamento:**

**Apesar do limite ser calculado sobre o valor total do contrato inicial, não devem ser compensados os acréscimos com as supressões.**

### **Dificuldades e Contradições:**

**1. Ao suprimir-se itens do contrato, diminui-se o saldo contratual, de modo que os acréscimos, se calculado sobre o montante inicial, representaria um percentual acima do limite em relação ao saldo.**

## TCU, Acórdão TC nº 100/2011:

**9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, em futuras contratações, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal**

## **Por prudência...**

**Para evitar-se riscos de abandonos de obras, é recomendável também, que a Administração Pública se mantenha atenta à aplicação dos limites legais às etapas de serviço da planilha orçamentária**

|                                   |               |                      |
|-----------------------------------|---------------|----------------------|
| <b>Terraplenagem</b>              | <b>==&gt;</b> | <b>3.000.000,00</b>  |
| <b>Drenagem e demais serviços</b> | <b>==&gt;</b> | <b>1.000.000,00</b>  |
| <b>Pavimentação</b>               | <b>==&gt;</b> | <b>6.000.000,00</b>  |
| <b>Total</b>                      | <b>==&gt;</b> | <b>10.000.000,00</b> |



|                                  |               |                     |
|----------------------------------|---------------|---------------------|
| <b>25% de acréscimo</b>          | <b>==&gt;</b> | <b>2.500.000,00</b> |
| <b>Executou-se Terraplenagem</b> | <b>==&gt;</b> | <b>5.500.000,00</b> |



### **Abandono da Obra**

|                       |               |              |
|-----------------------|---------------|--------------|
| <b>Acréscimo real</b> | <b>==&gt;</b> | <b>83,3%</b> |
|-----------------------|---------------|--------------|

## **Critérios para composição de preços novos:**

- 1. Seguir os procedimentos previstos no Edital e contrato;**
- 2. Considerar o ágio ou desconto da proposta de preços;**
- 3. Caso específico de itens em substituição de outros;**
- 4. Composições auxiliares da própria proposta de preços da empreiteira;**
- 5. Custos dos insumos da proposta da empreiteira;**
- 6. Manter a data-base da proposta.**

**Objetivo: Evitar os “Jogos de Planilha”**

**Os Aditivos devem ser providenciados tão logo seja constatada a sua necessidade, evitando-se QUÍMICAS CONTRATUAIS.**

## 6. Aditivos de Prazo

### Importância do prazo:

O escopo principal da Administração Pública ao contratar uma obra não é realizá-la ao menor custo possível e com a devida qualidade, mas sim colocá-la em funcionamento para a sociedade.

***Os Engenheiros fiscais precisam zelar mais pelos prazos***

**O prazo da obra é estabelecido no Edital e transcrito no contrato, de modo que não pode a Administração relegá-lo e, arbitrariamente, conceder Aditivos de Prazo indevidos e, por conseguinte, ilegais.**

***Necessário analisar-se cuidadosamente os motivos alegados para os aditivos de prazo.***

## **O Problema das chuvas...**

- **Nem toda chuva é suficiente para parar a obra;**
- **Considerar que dias parados podem ir além dos dias de chuva;**
- **Chuvas são previsíveis e sazonais;**
- **Cronograma deve prever períodos chuvosos;**
- **Chuvas até a média histórica => Normal**

**Em obras mais suscetíveis à ação das chuvas, deve-se instalar um pluviômetro.**



Elci Pessoa Júnior

**Além de prejuízos sociais, atrasos nas obras podem causar prejuízos financeiros => Caso das Consultorias**

**É necessário imputar os prejuízos aos responsáveis**

## 7. Garantias de Execução

### Exigência facultativa...

O art. 56 da Lei de Licitações faculta ao órgão contratante, **desde que previamente previsto em Edital**, exigir da empresa vencedora do certame uma garantia do fiel cumprimento das condições contratuais.

**Limite de 5% do valor previsto em contrato**

## Exceção:

**§ 3o** Para obras, serviços e fornecimentos de **grande vulto** envolvendo **alta complexidade técnica** e **riscos financeiros consideráveis**, demonstrados através de **parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente**, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

## **Casos de reforço das garantias:**

- 1. Quando o contrato for reajustado;**
- 2. Se o contrato sofre reequilíbrio econômico-financeiro;**
- 3. Se houver Aditivos de Preço.**

**Complementar as garantias em igual percentual das alterações dos contratos.**

## **O Empreiteiro decide a forma:**

- 1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;**
- 2. Seguro-garantia;**
- 3. Fiança bancária .**

**Valores somente serão restituídos após o Termo de Recebimento Definitivo da obra.**

**São títulos executivos, de modo que prescindem de interpelação judicial.**

**Fundamental o reforço de valor e prazo.**

## **Utilização compulsória pelos agentes públicos:**

***Lei nº 8.429/92, Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei.***

## **8. Controle Tecnológico e avaliação visual dos serviços**

**Procedimentos de fundamental importância, pois garantem a qualidade dos serviços prestados e, por conseguinte, a durabilidade da obra e sua própria efetividade.**

**Os ensaios devem ser realizados na forma e frequência determinadas nas normas.**

## **OT-IBR 003/2011:**

***9.1 A Administração Pública deve manter arquivados, referentes a cada obra contratada, os correspondentes elementos documentais:***

***(...)***

***- Resultados de todo o controle tecnológico, exigido nas Normas Técnicas vigentes, realizado durante a execução da obra, inclusive as fichas referentes a cada ensaio;***

## **Os ensaios exigidos nas Normas podem ser realizados de três formas:**

- 1. Utilizando laboratório instalado no próprio canteiro;**
- 2. Terceirizando-se os serviços de controle tecnológico;**
- 3. Analisando-se os ensaios realizados pelos fornecedores.**

## **1ª Forma:**

**Utilizando laboratório instalado no próprio canteiro.**

## **Indicações e características:**

**Indicado para obras que demandem bastantes ensaios, notadamente em obras rodoviárias.**

## **2ª Forma:**

**Terceirizando-se os serviços de controle tecnológico.**

### **Indicações e características:**

- 1. Indicado para obras de menor porte;**
- 2. Necessidade de empresa (laboratório) indôdea;**
- 3. Não se dispensa a frequência mínima dos ensaios;**
- 4. Garantir o acesso do Engenheiro fiscal às dependências;**
- 5. Resultados devem ser arquivados no canteiro de obras.**

## **3ª Forma:**

**Analisando-se os ensaios realizados pelos fornecedores.**

### **Indicações e características:**

- 1. Situação específicas ou excepcionais;**
- 2. Ex.: tintas, ligantes asfálticos, aço etc.;**
- 3. Os ensaios devem fazer menção ao lote recebido na obra;**
- 4. Os ensaios devem ser assinados por profissional habilitado;**
- 5. Acesso do Engenheiro fiscal deve ser franqueado.**

## Importante:

**Além do controle tecnológico os Engenheiros fiscais devem proceder à avaliação visual dos serviços e ao controle geométrico.**

**A tolerância admitida nesses controles não se estendem a quantitativos de serviço apropriados.**



## **Regra Geral, garantida a qualidade:**

**Executou a maior**



**Mede-se o Projetado**

**Executou a menor**



**Mede-se o Executado**

## **Importante, Lei 8.666/94, art. 75:**

*Salvo disposições em contrário **constantes do edital**, do convite ou de ato normativo, **os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado***

## **9. Boletins de Medição e Memórias de Cálculo**

**Boletim de Medição:** Planilha onde se discriminam os serviços que foram executados no período e se indicam suas respectivas quantidades.

**Memória de Cálculo:** Planilha de apoio e outros documentos, indispensável, devidamente detalhada e abrangendo TODOS os itens de serviço, que deve estar sempre disponível aos Órgãos de Controle.

**Cada Boletim de medição deve ser numerado e conter, no cabeçalho, as seguintes informações mínimas:**

- **Número e data do contrato;**
- **Descrição da obra;**
- **Número e data da Ordem de Serviço;**
- **Nome da empreiteira;**
- **Data-base de referência;**
- **Período da medição;**
- **Data da Medição;**
- **Saldo contratual;**

## **Colunas Necessárias:**

- **Descrição do item;**
- **Unidade de apropriação (m, kg, und, t, m<sup>2</sup>, m<sup>3</sup> etc.);**
- **Quantidade prevista em contrato;**
- **Preço unitário;**
- **Quantidade medida no período;**
- **Quantidade medida Acumulada;**
- **Valor total medido no período;**
- **Valor total medido acumulado.**

## **Colunas Recomendáveis:**

- **Código do serviço (vinculando-o à tabela de referência utilizada);**
- **Preço unitário de referência no orçamento básico;**
- **Quantidade medida até a medição anterior;**
- **Saldo (quantitativo de cada serviço).**

## **Exemplos de Memórias de Cálculo:**

- **Planilhas com cálculos aritméticos;**
- **Desenhos;**
- **Documentos diversos: declarações, fichas de cotações, ensaios de laboratório etc.;**
- **Fotografias.**

## **Importante:**

**As Memórias de Cálculo DEVEM sempre ser cumulativas.**

**É RECOMENDÁVEL que as memórias de cálculo sejam Linkadas eletronicamente com os boletins de medição.**

**Os Boletins de Medição devem ser devidamente assinados pelos profissionais que os elaboraram e aprovaram.**

## **Atenção quanto a Superfaturamentos (OT-IBR 005/2012):**

**3.39 Superfaturamento por quantidade:** é o dano ao erário caracterizado pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas/fornecidas.

**3.40 Superfaturamento por qualidade:** é o dano ao erário caracterizado pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, vida útil ou segurança.

**3.41 Superfaturamento por preços:** é o dano ao erário caracterizado pelo pagamento de obras, bens e serviços por preços manifestamente superiores aos tomados como paradigma.

**3.42 Superfaturamento por jogo de planilha:** é o dano ao erário caracterizado pela quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em desfavor da Administração por meio da alteração de quantitativos e/ou preços durante a execução da obra.

**3.43 Superfaturamento por alteração de cláusulas financeiras:** é o dano ao erário caracterizado pela alteração de cláusulas financeiras gerando recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração Pública ou reajustamentos irregulares de preços.

**3.44 Superfaturamento por superdimensionamento:** é o dano ao erário caracterizado pelo superdimensionamento de projetos, estipulando dimensões, quantidades, e/ou qualidades de materiais ou serviços além das necessárias segundo práticas e normas de engenharia vigentes à época do projeto.

## **Atenção nos Contratos de Engenharia Consultiva:**

- Real disponibilidade de cada profissional e equipamentos para a obra;
- Efetiva mobilização de todo o equipamento e infraestrutura contratada (aptidão aos diversos serviços, mormente o controle tecnológico);
- Requisições de mobilização e desmobilizações das equipes de acordo com as fases da obra (Engenheiros de terraplenagem, pavimentação, pontes etc.);
- Requisições de mobilização e desmobilizações das equipes de acordo com as ritmo da obra – compasso de avanço dos cronogramas;
- Checar a mobilização das equipes de acordo com as capacidades técnicas exigidas na licitação;
- Acionamento das empreiteiras pelos pagamentos às empresas de consultoria em função de prorrogações de prazo que aquelas deram causa.

# Documentos Necessários para a Liquidação de Despesas e o Pagamento

- Nota fiscal da construtora;
- Medição assinada pelas partes;
- Retenção ou guia de recolhimento do ISS,
- Cópia da folha de pagamento da mão de obra alocada na obra, bem como respectivo comprovante de pagamento;
- Guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP da mão de obra alocada na obra, referente ao mês anterior;
- -Guia da Previdência Social – GPS, vinculada à matrícula CEI da obra, caso não haja retenção na fonte;
- Certidão negativa de débito estadual;

- Certidão negativa de débito municipal;
- Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União
- Certidão negativa de débitos do INSS;
- Certidão negativa de regularidade com o FGTS;

## **Na primeira medição...**

- Cadastro CEI do INSS;
- Relatório do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, conforme o caso;
- Programa Técnico de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; e
- Laudo Técnico de Condições do Trabalho – LTCAT.

## Na última medição...

- Documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI da obra;
- Certidão negativa da matrícula CEI da obra (para fins de averbação da construção no Cartório de Registro de Imóveis);
- Termo de recebimento provisório da obra;
- Termo de garantia de eventual equipamento instalado; e
- Habite-se da obra, caso possível.

# Regularidade Fiscal e Previdenciária

~~Acórdão 837/2008-TCU-Plenário (entendimento superado)~~

~~9.2. determinar à Infraero que:~~

~~(...)~~

~~9.2.4. exija, a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, a comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;~~

~~(...)~~

~~9.3. firmar o entendimento, aplicável a todos os órgãos/entidades da Administração Pública Federal, no sentido da inclusão, em editais e contratos de execução continuada ou parcelada, de cláusula que estabeleça a possibilidade de subordinação do pagamento à comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;~~

## Acórdão 964/2012-TCU-Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União [...] em: (...)

9.2.1. os órgãos e entidades da Administração Pública Federal **devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social,** sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

(...)

9.2.3. **Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração;**

# Regularidade Trabalhista...

## Acórdão 1054/2012-TCU-Plenário

9.1. ...determinar:

9.2. a todas as unidades centrais e setoriais do Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União que orientem os órgãos e entidades a eles vinculados no sentido de que **exijam das empresas contratadas, por ocasião de cada ato de pagamento, a apresentação da devida certidão negativa de débitos trabalhistas**, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, atentando, em especial, para o salutar efeito do cumprimento desta nova regra sobre o novo Enunciado 331 da Súmula de Jurisprudência do TST, sem prejuízo de que a Segecex oriente as unidades técnicas do TCU nesse mesmo sentido;

## **Acórdão 1054/2012-TCU-Plenário (voto condutor)**

11. E essa preocupação vai ao encontro dos novos parâmetros fixados pelo TST, para **eventual responsabilidade trabalhista da administração pública**, no novo **Enunciado nº 331 da Súmula de Jurisprudência do TST**, que, nos seus incisos IV a VI, aduz:

**"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações**, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial;

## 10. Fiscalização de Obras Executadas por Consórcios

- Consórcio é uma associação temporária entre empresas, que se comprometem a conjugar esforços e(ou) recursos patrimoniais, visando à execução de um objeto específico, e sem produzir o surgimento de uma nova pessoa jurídica.
- Pode ser um instrumento de ampliação da competição nas hipóteses em que as sociedades isoladamente não preencheriam os requisitos de participação, propiciando o aumento do número de licitantes.
- Por isso, uma característica essencial da licitação configura-se na avaliação conjunta dos requisitos de habilitação dos licitantes consorciados.
- O art. 33 da Lei 8.666/93 exige a apresentação de compromisso (público ou particular) de constituição de consórcio, bem como a indicação da empresa líder.

- Ao final do processo e antes da celebração do contrato, deverá haver a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso firmado.
- O consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade (art. 278, §1º, da Lei 6.404/76).
- No direito público, o art. 33, V, da Lei 8.666/93, estabelece responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- A Administração pode centralizar toda a comunicação com a empresa líder, bem como realizar todos os pagamentos em nome desta, para posterior partilha entre as demais consorciadas na forma que foi convencionada entre elas.

- Recomenda-se que o edital estabeleça a obrigatoriedade de o termo de constituição de consórcio informar o percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços a serem executados.
- O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
- O edital pode prever o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, recomendando-se que se exija expressamente manifestação na Proposta de Preços e que seja respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

- Os consórcios são obrigados a inscrever-se no CNPJ.
- Entidade consorciada nomeada líder no contrato de consórcio é responsável pela escrituração contábil e guarda dos livros e documentos comprobatórios das operações do consórcio, conforme os prazos legais.
- O Consórcio de Empresas deve registrar os atos e os fatos administrativos mantendo contabilidade distinta das empresas consorciadas.
- Como não tem personalidade jurídica, o consórcio não recolhe tributos como ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, IR. Quem o faz são as consorciadas, na razão de suas atividades e arrecadações, quando atuam pelo consórcio.

## Exigências do Confea:

- A **Resolução CONFEA 444/2000** trata de participação em licitação de consórcios:

Art. 1º **Os Consórcios de empresas constituídos com a finalidade de participação em licitações no país, devem informar ao CREA da jurisdição da execução do empreendimento, sua intenção de participar em licitação**, juntando cópia dos seguintes documentos:

**I - cópia autenticada do compromisso de constituição do consórcio**, devidamente registrado por escritura pública ou documento particular registrado em cartório de registro de títulos e documentos, com a indicação da empresa líder, caso houver;

II - cópia do Edital de Licitação que pretende participar; e

III - certidão de registro, junto ao CREA, da(s) empresa(s) brasileira(s) consorciada(s).

**Art. 2º O CREA, através de suas Câmaras Especializadas competentes, analisará a documentação apresentada, bem como os processos de registros das empresas envolvidas, onde conste os objetivos sociais e quadros técnicos, com o intuito de certificar-se quanto à compatibilidade entre estas e as atividades pleiteadas pelo consórcio, com base nas informações constantes do Edital.**

- O TCU tem entendido que se deve exigir o cumprimento da Resolução-Confea 444/2000 apenas do consórcio vencedor da licitação por ocasião da contratação, abstendo-se de exigir o registro no CREA do termo de compromisso de constituição do consórcio de todos os licitantes. Nesse sentido pode-se citar o Acórdão 2.991/2013 – Plenário.

## Substituição de Consorciado:

- **Voto Condutor do Acórdão 2.603/2007 – Plenário:**

“II.1 - Desconstituição do Consórcio Beter/Gautama

6. Entendo, a respeito dessa questão, que a 3ª Secex examinou-a adequadamente e enunciou consistente conclusão, razão pela qual incorporo-a como razões de decidir. Considero, contudo, conveniente tecer considerações sobre seus aspectos mais relevantes. Em primeiro lugar, registro que houve celebração de Instrumento de Distrato, por meio do qual a Construtora Gautama declara sua intenção de não mais integrar o referido consórcio. O mencionado termo aditivo a esse contrato também revela a anuência da Construtora Beter e da própria Infraero à sub-rogação.

7. Resta, portanto, verificar se essa substituição preserva preceitos fundamentais estipulados na legislação vigente que disciplinam o procedimento licitatório e a celebração e condução de contratos administrativos. **Merecem ser reproduzidas as condições enunciadas no Acórdão nº 634/2007-TCU-Plenário**, por fornecerem balizamento para o exame do presente caso. Nessa ocasião o TCU se pronunciou sobre consulta formulada pelo Ministro dos Transportes, em que se questionou a possibilidade de a Administração manter vigentes contratos cujas contratadas venham a ser submetidas a processo de cisão, incorporação e fusão.

**8. Naquela oportunidade, ao acolher proposta do Relator, Ministro Augusto Nardes, resolveu o Colegiado admitir essa substituição, desde que:**

- a) o Edital não a vedasse expressamente;
- b) fossem atendidos pela nova empresa, os requisitos de habilitação de que trata o art. 27 da Lei 8.666/93, originalmente exigidos;
- c) fossem mantidas todas as condições estabelecidas no contrato original;
- d) não houvesse prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e
- e) houvesse expressa da Administração, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.

9. Entendo que as conclusões enunciadas nessa deliberação podem ser estendidas para o caso sob exame, com os ajustes pertinentes. [...]

12. Tendo em vista, pois, esses elementos de convicção **considero que deve ser considerada lícita a substituição do Consórcio Beter/Gautama pela empresa Beter.**”

# 11. Adiantamento de pagamento

**É o ato da Administração Pública pagar valores ao contratado antes da respectiva prestação dos serviços .**

**Ex.: Sinais; Entradas; apropriação de serviço ainda não integralmente concluído; meros fornecimentos de insumos para a execução de serviços etc.**

## Vedação legal, Lei 8.666/93:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**(...)**

**II - por acordo das partes:**

**(...)**

**c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;**

## Vedação legal, Lei 4.320/64:

**Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.**

**(...)**

**§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:**

**(...)**

**III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.**

**Questão Polêmica**: Fornecimento de insumos, ou serviços auxiliares, em itens autônomos de planilha.

## **Exemplos:**

- **Fornecimento de ligantes asfálticos;**
- **Fornecimento de tubos em obras de saneamento;**
- **Transporte de solos para camadas de base e sub-base;**
- **Execução de vigas pré-moldadas em pontes.**

**O melhor entendimento é que tais fornecimentos, somente podem ser remunerados juntamente com os serviços correspondentes.**

### **Vantagens:**

- **Evita que a empreiteira faça grandes estoques de insumos, às custas de desembolsos precoces do Poder Público;**
- **Evita que o Órgão assumo o ônus da guarda e estoque desses produtos caso a obra venha a ser paralisada ou o contrato rescindido.**

**A antecipação de pagamentos, além da irregularidade formal, sempre acarreta prejuízos financeiros ao Estado, posto que diminui sua disponibilidade financeira.**



**O Custo do dinheiro no Mercado, para o Estado, é medido pela Taxa SELIC.**

## **A lei 8.429/92 tipifica o ato como Improbidade Administrativa. Sanção:**

***Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:***

***(...)***

***II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;***

## 12. Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

**Autores costumam confundir os conceitos:**

**Diógenes Gasparini:**

*"manter as condições efetivas da proposta não é outra coisa senão a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e se para isso forem necessários reajustamentos em tempos menores que o previsto pela Lei do Plano Real, que sejam feitos, sob pena de desatendimento da determinação constitucional".*

## **Escopo dos dois institutos:**

**Assegurar a manutenção da equação econômico financeira da proposta de preços.**

## **Edmir Netto de Araújo, sobre alterações unilaterais:**

***"Esse poder da Administração não tem a extensão que, à primeira vista, pode aparentar, pois ele é delimitado por dois princípios básicos que não pode o Poder Público desconhecer ou infringir, quando for exercitar a faculdade de alterar: a variação do interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato"***

## **José Cretella Júnior:**

***"se num contrato administrativo, o interesse público do momento exigir derrogação das cláusulas pactuadas, a tal ponto que acarrete prejuízos à parte contratante, tem esta o direito de pleitear a correspondente indenização".***

## **Marçal Justen Filho:**

***"A equação econômico-financeira se delineia a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito".***

# REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

## Fundamento legal, Lei 8.666/93:

***Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***

***(...)***

***§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.***

## Forma de efetivação:

**Termo Aditivo ao Contrato – Mas não entra no cálculo dos limites de alteração**

## **Pressuposto:**

**Fatos imprevistos ou imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.**

## **Dora Maria de Oliveira Ramos:**

***"não é a simples superveniência de uma elevação de preços que justifica a revisão do contrato. Faz-se necessária a superveniência de situação de absoluta imprevisão e de proporções efetivamente relevantes, que impossibilite a efetiva execução do contrato por um dos contratantes"***

## REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

### Origem:

**Tempos de altos índices inflacionários.**

### **Celso Antônio Bandeira de Melo, sobre as cláusulas de reajustes:**

***"pretendem acautelar os riscos derivados das altas que, nos tempos atuais, assumem caráter de normalidade. Portanto, fica explícito no ajuste o propósito de garantir com previdência a equação econômico-financeira, à medida que se renega a imutabilidade de um valor fixo e se acolhe, como um dado interno à própria avença, a atualização do preço"***

## **Ação:**

**Reposição da inflação previsível**

## **Previsão legal:**

**Lei 8.666/93, Art. 40, XI. Caso não seja previsto em Edital ou contrato, deve-se entender que o preço será fixo e irreajustável (há controvérsias).**

### **Incidência:**

**Todos os preços unitários. Admite-se índices setoriais diversos num mesmo contrato.**

### **Ocorrência:**

**O Reajuste é periódico e previsível, enquanto que o reequilíbrio econômico-financeiro é evento extraordinário**

### **Forma de efetivação:**

**Simple apostilamento**

## **Diferenças Fundamentais:**

- **reajustamento deve obrigatoriamente ser previsto em cláusula constante no Edital de Licitação, ao passo que os termos do reequilíbrio, por ser este oriundo de situação imprevista, não podem ser previamente inseridos em Edital ou contrato;**
- **O reequilíbrio econômico-financeiro depende de causas imprevistas e imprevisíveis (ou previsíveis, mas de conseqüências incalculáveis), supervenientes ao contrato, enquanto que o reajuste serve para recomposição dos custos dos serviços, depreciados por inflação previsível;**

- **Para haver o reequilíbrio, o preço (ou conjunto de preços) que ficou defasado em virtude da causa superveniente deve ser bastante significativa, de modo a repercutir o desequilíbrio do contrato como um todo, impossibilitando a execução do objeto por uma das partes;**
- **A revisão de preços com o fito de restauração da equação econômico-financeira, ocorre em item ou itens específicos, atingidos pelos efeitos da causa superveniente (por exemplo, o fornecimento de um equipamento importado, que teve seu custo aumentado em função de uma repentina e relevante elevação na cotação de uma moeda estrangeira);**
- **A formalização de um Termo Aditivo ao contrato é fundamental nos casos de Reequilíbrio econômico-financeiro e dispensável nos casos de reajustamento de preços.**

## Reajuste de serviço executado com atraso:

- Muitas vezes se observa que o contratado atrasa intencionalmente a execução de alguns serviços com o intuito de executá-los um ou dois meses depois recebendo os preços reajustados pela aplicação dos índices cabíveis.
- Para evitar tal prática, o Decreto 1.054/1.994 dispõe que, ocorrendo atraso atribuível ao contratado na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá as seguintes condições:
  - se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço;
  - se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for realizado ou executado.
  - Obviamente, se houve uma prorrogação regular do contrato, (...), prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização do fornecimento ou para a execução da obra ou serviço.

## Reajuste em Contratos de Duração Continuada:

- Deve-se adotar a sistemática de repactuação em contratos de duração continuada com cessão de mão de obra (terceirização), tomando como base a variação de custos efetivos de mão de obra, em detrimento da sistemática de adoção de índices gerais de preço para reajustamento periódico.
- Por outro lado, a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 54/2012, 2.760/2012 e 3.388/2012, todos do Plenário, também tem admitido o uso do instituto do reajuste em contratos de duração continuada em que não exista cessão de mão de obra ou prevalência de custos associados ao pagamento de pessoal, como no caso de serviços de telefonia, energia elétrica ou transporte.

## **13. Compensações financeiras por atrasos de pagamento**

**Cláusulas de proteção ao particular conferem segurança jurídica aos contratos administrativos e são igualmente importantes para o Estado.**

**constatado o atraso de pagamento, o empreiteiro deve pleitear, junto ao órgão contratante, o pagamento da indenização devida.**

**Calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital, transcritos para o contrato.**

**Caso não tenha constado no contrato, o empreiteiro requerer inicialmente a sua inclusão, mediante aditivo contratual, para, somente num segundo momento, poder exigir a reparação financeira.**

# 14. Registro de Ocorrências e procedimentos para adequações de projeto

**Lei 8.666/93 – Obrigatoriedade do Livro de Ocorrências:**

***Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.***

***§ 1o O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.***

**TCU, Acórdão nº 1731/2009-Plenário:**

***9.8. determinar à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Mato Grosso que:***

***[...]***

***9.8.3. exija dos fiscais a elaboração de diário de obras, registrando tempestivamente as ocorrências relacionadas à execução do contrato (materiais, equipamentos e mão-de-obra utilizados, bem como a localização precisa dos serviços executados etc.), em atenção ao § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;***

## **Importante:**

***Adaptações ou adequações de projetos devem simplesmente ser anotadas nos Diários de Obras.***

***Alterações de Projetos precisam ser solicitadas (anota-se isso no Diário de Obras), uma vez que o Responsável Técnico será o Projetista. A entrega do novo projeto também precisa ser registrada.***

***Caso os projetistas se neguem à proceder às alterações necessárias deve-se instaurar processo administrativo.***

# 15. Paralisações de obras e reinício de serviços

## O Fato:

**Gestores Públicos, no afã de atender ao mesmo tempo diversas necessidades da sociedade, acabam iniciando um grande número de obras, sem que para isso garantam preliminarmente os recursos financeiros necessários. O resultado é a formação de um estoque, cada vez maior, de obras paralisadas.**

## As implicações:

**Irregularidade formal e prejuízos de diversas ordens.**

## **Irregularidade formal:**

**Afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, ferindo-se o art. 45, na medida em que se insere em lei orçamentária uma nova obra sem que se garanta os recursos para a conclusão dos projetos existentes.**

## **Prejuízos verificados:**

**De ordem social e financeira.**

## LC 101/2000:

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

"A conduta dos governantes que, periodicamente, ascendem ao poder não deve mais se filiar a aspectos de política partidária ou ideológica, mas deve, antes de tudo, adotar uma postura gerencial eficiente e mais consentânea com a escassez dos recursos existentes"

*Jorge Ulisses Jacoby Fernandes*

## **Aspectos sociais:**

- **Transtornos durante fase de execução**
- **Frustração aos usuários**

## **Aspectos financeiros:**

- **Deterioração dos serviços executados**
- **Investimento sem retorno à sociedade**
- **Pagamento por serviços ainda não executados**

## Deterioração dos serviços executados



## Investimento sem retorno à sociedade



Elci Pessoa Júnior

## Dados Exemplificativos das Auditorias em Mato Grosso

| Obra | Paralisada desde | Valor do Contrato | Valor Pago    | Valor do Estorno | Prejuízo Potencial Apontado |
|------|------------------|-------------------|---------------|------------------|-----------------------------|
| 1    | 30/11/2009       | 14.514.584,82     | 2.574.485,09  | 207.355,49       | 976.197,62                  |
| 2    | 31/10/2010       | 15.074.452,34     | 7.797.300,61  | 227.507,01       | 1.495.387,86                |
| 3    | 30/11/2010       | 19.481.384,97     | 8.119.348,97  | 0,00             | 0,00                        |
| 4    | 12/11/2010       | 9.104.429,26      | 6.115.535,09  | 384.021,22       | 328.612,33                  |
| 5    | 30/11/2010       | 13.970.155,11     | 1.999.507,72  | 622.479,17       | 307.283,52                  |
|      |                  | 72.145.006,50     | 26.606.177,48 | 1.441.362,89     | 3.107.481,33                |

## **A responsabilidade será da empresa contratada se:**

- **abandonou injustificadamente a obra ou passou a executá-la em ritmo incompatível com o Cronograma previsto.**

## **O Responsável será o atual gestor, quando:**

- **paralisou injustificadamente os serviços;**
- **paralisou por carência de recursos, mas iniciou outros contratos após a paralisação;**
- **abandonou a obra sem motivos técnicos, apenas por discordar do mérito administrativo do gestor anterior (que decidiu pela necessidade e conveniência da mesma).**

**O responsável será o gestor anterior ou o projetista quando:**

- **a obra foi iniciada com um projeto deficiente que demandou muito tempo para ajuste;**
- **a obra era desnecessária à sociedade e o gestor atual se viu obrigado a interrompê-la;**
- **a obra foi iniciada sem licitação, com processo eivado de nulidade ou com preços superfaturados e teve de ser interrompida para novo certame ou para repactuação de preços;**
- **a obra foi iniciada sem a garantia dos recursos necessários para sua conclusão.**

## **Importante:**

**Ordens de paralisação e reinício de serviços devem sempre ser expressas e devidamente formalizadas.**

**Estado traz para si todos os ônus inerentes à:**

- **guarda da obra;**
- **depreciações verificadas durante o período de paralisação;**
- **desmobilizações e novas mobilizações de equipamentos;**
- **outros prejuízos, relacionáveis.**

# **16. Termos de recebimento provisórios e definitivos**

## **Recebimento Provisório:**

- **art. 73, I, a, da Lei 8.666/93**
- **Prazo de 15 dias**
- **Pelo próprio servidor encarregado da fiscalização;**
- **Termo Circunstanciado**

## **Recebimento Definitivo:**

- **art. 73, § 3º da Lei 8.666/93**
- **Prazo de 90 dias**
- **Servidor ou Comissão designada;**
- **Inspeção minuciosa, registrando defeitos**

**A comunicação dos defeitos à empreiteira interrompe o prazo para o Termo de Recebimento Definitivo.**

## **A empreiteira apenas poderá alegar:**

- **Motivo de força maior;**
- **Caso fortuito;**
- **Culpa exclusiva de terceiros;**
- **Inexistência do dano.**

## **Recebimento Tácito:**

**Poderá existir, caso o prazo de 90 dias não seja obedecido pela Administração Pública e desde que esta haja sido formalmente comunicada pela empreiteira nos quinze dias que antecedem a exaustão do mesmo.**

## **Garantia Quinquenal:**

**O recebimento da obra não tem o condão de isentar a empreiteira contratada da garantia quinquenal.**

## **Dispensa de Termo de Recebimento:**

**Nos casos de obras cujo valor não ultrapasse R\$ 80.000,00.**

| <b>Condições e documentos necessários para o recebimento provisório</b>   | <b>Condições e documentos necessários para o recebimento definitivo</b>   |
|---|---|
| <p>Comunicação da contratada informando a conclusão do objeto.</p> <p>Comprovação de efetiva conclusão do objeto, tornando sem efeito a comunicação da contratada no caso de obra inconclusa.</p> <p>Relatório técnico que ateste a finalização das obras e serviços, em conformidade com os termos do contrato, assinado pela empresa supervisora (se houver) e pelo fiscal do contrato.</p> | <p>Relatório de vistoria comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.</p> <p>Comprovação de atendimento de todas as pendências identificadas no termo de recebimento provisório em relação ao objeto.</p> <p>Apresentação pela contratada do “as built” da obra.</p> <p>Obtenção de carta “habite-se”, emitida pela Prefeitura.</p> <p>Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra.</p> <p>Emissão de eventuais licenças de funcionamento e/ou ambientais exigíveis pela legislação em vigor, a depender do tipo de empreendimento.</p> <p>Realização das ligações definitivas de água, energia, telefone e gás.</p> <p>Apresentação certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao cartório de registro de imóveis competente.</p> |

# 17. Responsabilidades remanescentes durante o prazo quinquenal de garantia

## Fundamentação Legal:

### Lei 8.666/93:

**Art. 54.** *Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

**Art. 73.** *Executado o contrato, o seu objeto será recebido:*

**§ 2º** *O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.*

## **Código Civil:**

***Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irreductível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.***

## Jurisprudência:

*“Venda de coisa futura a ser construída pelo vendedor. Equiparação à empreitada, incidindo o disposto no artigo 1.245 do Código Civil. Empreitada - Construção - Garantia. Sentido abrangente da expressão solidez e segurança do trabalho, não se limitando a responsabilidade do empreiteiro às hipóteses em que haja risco de ruína da obra. (STJ - Acórdão – REsp. 27223/RJ - REsp. 1992/0023144-6 - Fonte DJ - Data 15/08/1994 - p. 20332 - Relator Min. Eduardo Ribeiro (1015) - Data da decisão 27/06/1994 - Órgão julgador T3 – Terceira turma)”*

**ACORDAM** os Ministros do **Tribunal de Contas da União**, reunidos em sessão do plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

**9.1 - determinar ao Departamento Nacional de Infra- Estrutura de Transportes (DNIT) que:**

**9.1.3 - observe as normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras rodoviárias, consoante, especialmente, os arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93 e 618 do Código Civil, exigindo, sempre que necessária, a reparação de defeitos ou a devolução de valores pagos por serviços mal executados;**

**ACÓRDÃO Nº 938/2003-TCU-PLENÁRIO**

**ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:**

**9.1. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Distrito Federal e Entorno (INCRAjSRj28) que:**

**9.1.1. se abstenha de realizar quaisquer pagamentos, com recursos da União, à ALS Engenharia e Construções Ltda. destinados a recuperar, restaurar, reparar ou reformar as pontes, mata-burros e respectivos aterros de encabeçamento, tendo em vista que esses serviços já foram adequadamente pagos, sendo da empreiteira a responsabilidade tanto pelo projeto quanto pela execução da obra;**

**9.1.2. com base no item 6.16 do Contrato nº 4.000/2004, exija, junto à empresa ALS Engenharia e Construções Ltda., a reparação imediata das pontes e mata-burros, dos respectivos aterros de encabeçamento e drenagem, dos ramais 2, 10 e 11, bem como de qualquer outra estrutura que apresente vícios ou defeitos, atentando para os prazos estabelecidos no art. 618 do Código Civil;**

**ACÓRDÃO Nº 732/2006-TCU-PLENÁRIO**

Elci Pessoa Júnior

## Doutrina:

*“o mesmo se aplica quanto a defeitos no solo. Ademais, como engenheiro e arquiteto são técnicos, irrelevante a autorização do proprietário citada no art.1.245, se alertaram sobre a falta de solidez do solo e mesmo assim prosseguiram na edificação: seu mister profissional impede que construam edifícios sabidamente instáveis (Cavaliere Filho, 2000:260). Também nesses casos, os construtores respondem objetivamente pelos danos, mormente levando-se em consideração a lei consumerista”*

Venosa, Sílvio Sávio, Direito Civil, 3ª Edição, São Paulo, Atlas, 2003, p.189

***"Essa regra é inteiramente aplicável à obra particular ou à pública, cujas exigências de estrutura, execução e acabamento são idênticas. Dessa responsabilidade não se exime o profissional ou firma construtora, ainda que tenha seguido instruções do proprietário ou da Administração. pois não pode aplicar material inadequado ou insuficiente, nem relegar a técnica apropriada para a obra contratada, nem infringir a legislação pertinente."***

Meirelles, Hely Lopes, Direito de Construir, 8ª Edição, São Paulo, Malheiros, 2005, p.293

**"Se a obra assim realizada apresentar vícios de solidez e segurança, já se entende que outro não pode ser o responsável pelos defeitos senão o construtor. Contra ele milita uma presunção legal e absoluta de culpa por todo e qualquer defeito de estabilidade da obra que venha a se apresentar dentro dos cinco anos de sua entrega ao proprietário. Até pelos erros do projeto responde o construtor enquanto não demonstrar a sua origem."**

Meirelles, Hely Lopes, Direito de Construir, 8ª Edição, São Paulo, Malheiros, 2005, p.301

**“será preciso ainda não olvidar que a responsabilidade dos consultores ou das empresas consultoras não se extinguirá com a entrega e a aprovação do estudo, parecer ou projeto encomendado, mas subsistirá sem prejuízo da responsabilidade por ruína parcial ou total da obra ou por vício oculto do projeto que impossibilite sua execução”**

DINIZ, Maria Helena. *Tratado Teórico e Prático dos Contratos*.  
Vol. 5, 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003. p.431

## Lei 8.429/92:

**Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei.**

**Art. 12. Independientemente das sanções penais, (...), sujeito às seguintes cominações:**

**(...)**

***II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos***

# Exigência da Garantia Quinquenal

| Defeitos encontrados                    | Número de identificação do trecho rodoviário auditado |      |      |     |      |      |      |      |      |      |     |      |     |      |      |     |      |      |      |     |      |     |      |      |      |      |      | Total | Total/Km |
|---|---|------|------|-----|------|------|------|------|------|------|-----|------|-----|------|------|-----|------|------|------|-----|------|-----|------|------|------|------|------|-------|----------|
|   | 1   | 2    | 3    | 4   | 5    | 6    | 7    | 8    | 9    | 10   | 11  | 12   | 13  | 14   | 15   | 16  | 17   | 18   | 19   | 20  | 21   | 22  | 23   | 24   | 25   | 26   | 27   |       |          |
| Panela                                  | 36  | 43   | 10   | 14  | 11   | 36   | 24   | 308  | 43   | 119  | 1   | 115  | 4   | 47   | 6    | 0   | 29   | 28   | 13   | 23  | 11   | 16  | 15   | 179  | 10   | 16   | 24   | 1181  | 1,61     |
| Panela sobre (ou ao lado de) remendo    | 0   | 2    | 5    | 0   | 0    | 3    | 0    | 12   | 30   | 14   | 0   | 0    | 0   | 13   | 0    | 0   | 0    | 0    | 2    | 0   | 0    | 1   | 0    | 6    | 1    | 1    | 4    | 94    | 0,13     |
| Afundamento                             | 12  | 30   | 3    | 17  | 3    | 4    | 16   | 39   | 13   | 59   | 0   | 33   | 2   | 47   | 0    | 0   | 4    | 23   | 30   | 4   | 15   | 2   | 18   | 4    | 0    | 12   | 8    | 398   | 0,54     |
| Afundamento sobre (ou ao lado) remendo  | 0   | 1    | 0    | 1   | 0    | 4    | 4    | 9    | 16   | 22   | 0   | 0    | 0   | 0    | 0    | 0   | 2    | 0    | 3    | 1   | 6    | 1   | 1    | 0    | 0    | 0    | 2    | 73    | 0,1      |
| Afundamento tipo trilho de roda         | 4   | 0    | 0    | 0   | 0    | 0    | 0    | 0    | 2    | 26   | 0   | 0    | 0   | 0    | 0    | 0   | 0    | 0    | 0    | 0   | 0    | 0   | 0    | 0    | 0    | 1    | 0    | 33    | 0,05     |
| Escorregamento de aterro                | 0   | 0    | 0    | 0   | 0    | 0    | 1    | 0    | 0    | 0    | 0   | 0    | 0   | 0    | 0    | 0   | 0    | 0    | 0    | 0   | 0    | 0   | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 1     | 0        |
| Revestimento desgastado                 | 43  | 75   | 3    | 15  | 7    | 54   | 59   | 220  | 46   | 77   | 4   | 59   | 1   | 36   | 27   | 14  | 40   | 97   | 40   | 12  | 60   | 42  | 43   | 73   | 0    | 26   | 39   | 1212  | 1,66     |
| Revestim. desgastado contínuo           | 2   | 3    | 3    | 0   | 2    | 0    | 1    | 34   | 11   | 4    | 0   | 15   | 0   | 0    | 2    | 3   | 0    | 17   | 14   | 1   | 6    | 9   | 0    | 8    | 0    | 4    | 0    | 139   | 0,19     |
| Dispositivo de drenagem danificado      | 0   | 1    | 0    | 0   | 0    | 0    | 0    | 4    | 0    | 0    | 0   | 0    | 1   | 0    | 0    | 0   | 0    | 2    | 0    | 0   | 0    | 0   | 0    | 0    | 13   | 0    | 0    | 21    | 0,03     |
| Remendo                                 | 1   | 134  | 20   | 4   | 0    | 26   | 7    | 22   | 225  | 83   | 0   | 49   | 2   | 95   | 3    | 0   | 10   | 3    | 16   | 4   | 48   | 2   | 1    | 15   | 0    | 1    | 4    | 775   | 1,06     |
| Fissuras no revestimento                | 3   | 0    | 4    | 1   | 0    | 0    | 0    | 1    | 2    | 12   | 0   | 0    | 0   | 0    | 0    | 0   | 1    | 1    | 0    | 0   | 0    | 3   | 0    | 6    | 1    | 1    | 0    | 36    | 0,05     |
| Exsudação em trecho de curva            | 0   | 0    | 0    | 0   | 0    | 0    | 0    | 4    | 0    | 0    | 0   | 0    | 0   | 0    | 0    | 0   | 6    | 4    | 0    | 0   | 2    | 0   | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 16    | 0,02     |
| <b>Total de ocorrências verificadas</b> | 101   | 289  | 48   | 52  | 23   | 127  | 112  | 653  | 388  | 416  | 5   | 271  | 10  | 238  | 38   | 17  | 92   | 175  | 118  | 45  | 148  | 76  | 78   | 291  | 25   | 62   | 81   | 3979  | 5,44     |
| <b>Comprimento do trecho (Km)</b>       | 44,8  | 81,9 | 16,0 | 8,3 | 1,1  | 11,0 | 25,5 | 99,8 | 63,9 | 83,1 | 3,3 | 20,5 | 6,2 | 26,5 | 12,0 | 6,0 | 24,3 | 23,5 | 31,6 | 4,8 | 20,4 | 9,0 | 24,8 | 29,0 | 20,0 | 11,7 | 22,9 | 731,9 |          |
| <b>Total de ocorrências por Km</b>      | 2,3   | 3,5  | 3,0  | 6,3 | 20,9 | 11,5 | 4,4  | 6,5  | 6,1  | 5,0  | 1,5 | 13,2 | 1,6 | 9,0  | 3,2  | 2,8 | 3,8  | 7,4  | 3,7  | 9,5 | 7,3  | 8,4 | 3,1  | 10,0 | 1,3  | 5,3  | 3,5  | 5,4   |          |



## Garantia Quinquenal de Obras Públicas

Primeira edição: válida a partir de 22/11/2011

Palavras Chave: Qualidade, Garantia quinquenal, Obra Pública

8 páginas

### SUMÁRIO

|   |   |
|---|---|
| 1. OBJETIVOS .....  | 1 |
| 2. REFERÊNCIAS.....   | 2 |
| 3. DEFINIÇÕES .....   | 2 |
| 4. FUNDAMENTAÇÃO.....   | 3 |
| 5. CONTROLE DO DESEMPENHO .....   | 4 |
| 6. PROCEDIMENTOS DE CAMPO .....   | 4 |
| 7. NOTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E PROCESSO ADMINISTRATIVO .....                 | 4 |
| 8. ENCAMINHAMENTOS PARA AÇÃO JUDICIAL .....                                     | 5 |
| 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....   | 6 |
| ANEXO I – FORMULÁRIO PARA INSPEÇÃO DA QUALIDADE PARA OBRAS RODOVIÁRIAS .....    | 7 |
| ANEXO II – FORMULÁRIO PARA INSPEÇÃO DA QUALIDADE PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES..... | 8 |

## **Acórdão 853/2013 – Plenário:**

9.1. determinar [...] ao MPGO e ao CNJ, [...] que orientem os órgãos/entidades nas respectivas esferas de competência, que, ao contratarem a execução de obras públicas:

(...)

**9.1.3. exijam da contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/ c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); e**

(...)

## **Acórdão 853/2013 – Plenário:**

9.2. determinar [...] ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Conselho Nacional de Justiça que orientem os órgãos/ entidades nas respectivas esferas de competência a adotarem os seguintes procedimentos, no tocante ao acompanhamento da qualidade de obras concluídas sob gestão própria:

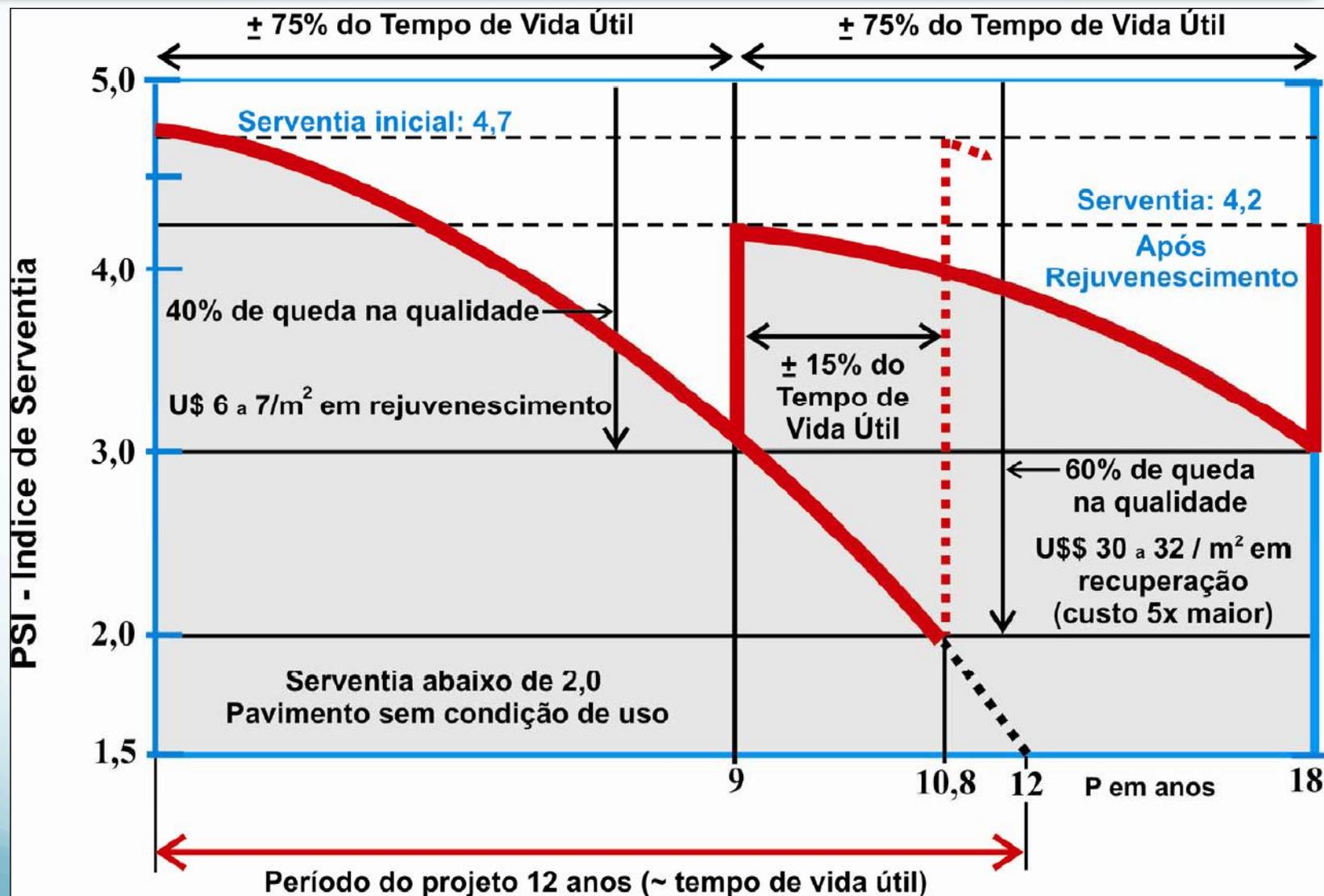
9.2.1. **realização de avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses;**

9.2.2. **notificação do contratado quando defeitos forem observados na obra durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;**

9.2.3. **ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pelo contratado;** e

9.2.4. **arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas;**

# Relevância da Política de Administração do Patrimônio Público referente a obras:



## **18. Rescisão contratual**

**Após realizado plenamente o seu objeto, o contrato, enquanto acordo de vontades, se extingue naturalmente.**

**Não se tratando de extinção natural, em conformidade com o art. 55, inciso VIII, da Lei de Licitações, as cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão contratual são indispensáveis nos contratos.**

**Obrigatória também é a cláusula que imponha o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa.**

**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

***I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;***

***II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;***

***III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;***

***IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;***

***V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;***

***VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;***

***VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;***

***VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;***

***IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;***

***X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;***

***XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;***

***XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;***

***XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;***

***XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;***

***XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;***

***XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;***

***XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.***

***Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.***

***XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.***

## **Modos de rescisão dos contratos administrativos:**

- 1) Amigável - por acordo entre as partes;**
- 2) Unilateral - pela Administração Pública;**
- 3) Determinação judicial - normalmente requerida pela empreiteira contratada**

**A Rescisão Unilateral somente poderá ocorrer nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações**

**Nos casos dos incisos XII ao XVII, as empreiteiras contratadas, se não deram causa à rescisão, precisam ser indenizadas de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão, bem como dos custos inerentes à desmobilização dos equipamentos.**

**Se a rescisão implicar prejuízos ao Erário, deve-se aplicar duas medidas (art. 80 da Lei nº 8.666/93 ):**

***III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;***

***IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.***

## **19. Sanções administrativas**

**Além das advertências e multas previstas nos instrumentos contratuais e editais de licitações, a Lei nº 8.666/93 estabelece sanções administrativas em decorrência de duas causas: atraso injustificado da obra e inexecução total ou parcial do contrato.**

**O Cronograma é a ferramenta hábil para aferir-se o atraso da obra.**

## **Em caso de atraso injustificado:**

- **A Administração pode optar, ou não, pela Rescisão unilateral;**
- **Deve aplicar a multa de mora, prevista em contrato;**
  - **Deve-se assegurar o contraditório e a ampla defesa;**
  - **Deve ser descontada da garantia de execução;**
  - **Se for superior, deve ser descontada dos créditos existentes;**
  - **Se for necessário deve haver demanda judicial para a sua cobrança.**

## **Em casos de inexecução total ou parcial:**

**Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, *garantida a prévia defesa*, aplicar ao contratado as seguintes sanções:**

***I - advertência;***

***II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;***

***III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;***

***IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.***

## **Importante:**

**A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente a quaisquer das outras três medidas.**

**a Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.**

## 20. Informações no Geo-Obras

### Fundamento legal:

- ***Resolução Normativa 6/2008, do TCE-MT;***
- ***Resolução Normativa 6/2011, do TCE-MT.***

### Prazos:

- ***Anexo I da Resolução Normativa 6/2011, do TCE-MT.***

## **O TCE/MT oferece:**

- **Guia do Sistema Geo-Obras – Módulo do Fiscalizado**
- **Fórum do Geo-Obras – [forum.tce.mt.gov.br/geooobras](http://forum.tce.mt.gov.br/geooobras)**
- **Treinamento por agendamento e**
- **Atendimento pessoal e por telefone para tirar dúvidas**
- **Fones: (065) 3613-7631/7632/2985**

## CONTATO :

**Elci Pessoa Júnior**



**(81) 9972-6701**



**[elci.junior@terra.com.br](mailto:elci.junior@terra.com.br)**